



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em, 19/12/03
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.514 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

**Regulamenta quadro de pessoal de
que trata o parágrafo único do art.
173 da LOJE, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A estrutura administrativa das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital é a estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e de Campina Grande é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria, a quem incumbe dirigir os serviços de administração, pessoal, material, protocolo, cadastro, distribuição, informática, pesquisa, prevenção e fiscalização, através das seguintes unidades:

- a) Seção de Protocolo e Distribuição, a quem compete gerenciar os serviços de protocolo, distribuição e cadastro, bem como outras próprias cometidas pela autoridade superior;
- b) Seção de Informática, Comunicação e Pesquisas, a quem compete gerenciar os serviços de informática, comunicação e pesquisa, bem como outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior;
- c) Seção de Prevenção e Eventos, a quem compete gerenciar os serviços de prevenção próprios e a organização de eventos ligados a viagens, festividades e trabalho, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;
- d) Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, a quem compete desenvolver serviços de acompanhamento e avaliação de assuntos técnicos e financeiros, inclusive das entidades governamentais e não governamentais, bem como outras tarefas que lhe sejam cometidas pela autoridade superior; e

Ⓟ

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA

- e) Seção de Fiscalização e Transporte, a quem compete coordenar e dirigir as atividades dos comissários de proteção à infância e à juventude; gerenciar os serviços de vigilância e transporte, bem como executar outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;
- f) Seção de Administração, na Comarca de Campina Grande, a quem incumbe coordenar as atividades de recursos humanos, material e serviços, bem como outras tarefas encomendadas pela autoridade superior;

Art. 3º - Diretamente vinculada aos Gabinetes dos Juizes da Infância e da Juventude da Comarca da Capital funcionarão os seguintes órgãos:

I - na 1ª Vara:

- a) Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações de família substituta, tais como guarda, tutela, destituição do poder familiar e cartas precatórias; abrigo em entidades governamentais e não governamentais em entidades governamentais, além de outras tarefas próprias encomendadas pela autoridade superior: e
- b) Seção de Adoção, a quem incumbe coordenar as atividades de adoção, nacional e internacional; serviços de apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção e outras tarefas correlatas encomendadas pela autoridade superior.

II - na 2ª Vara, a Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar as atividades de assistência psicossocial nos processos infracionais, bem como a execução de medidas sócio-educativas e administrativas; além de gerenciar as atividades da vara junto ao Centro de Atividades Ocupacionais e ao Centro Terapêutico do Adolescente e outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

Art. 4º - Diretamente vinculada ao Gabinete da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande funcionarão os seguintes órgãos:

I - Seção de Assistência Psicossocial Cível, a quem incumbe coordenar os serviços de assistência psicossocial nas ações cíveis, de família substituta e abrigo, assim como na adoção, nas atividades de promoção social para adolescentes, nos casos de abrigo em instituição governamental, bem



ESTADO DA PARAÍBA

assim nas ações de tutela, guarda, além de outras tarefas correlatas cometidas pela autoridade superior;

II - Seção de Assistência Psicossocial Infracional, a quem compete coordenar a assistência psicossocial nas ações infracional e criminal, bem como na execução de medidas sócio-educativa e administrativa; assim como nos processos de semiliberdade, liberdade assistida, atendimentos diversos, bem como outras tarefas correlatas à ordem da autoridade superior.

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atribuições definidas nesta Lei ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - duas de Secretário, Símbolo PJ-VIJ-101, a quem compete dirigir os serviços próprios da Secretaria das Varas da Infância e da Juventude;

II - uma de Chefe da Seção de Administração, Símbolo PJ-VIJ-209, à quem incumbe coordenar os serviços definidos na alínea "f" do inciso I do art. 2º desta Lei;

III - duas de Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição, Símbolo PJ-VIJ-202, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 2º desta Lei;

IV - duas de Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa, Símbolo PJ-VIJ-203, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "b" do inciso I do art. 2º desta Lei;

V - duas de Chefe da Seção de Prevenção e Eventos, Símbolo PJ-VIJ-204, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VI - duas de Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira, Símbolo PJ-VIJ-205, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "d" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VII - duas de Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte, Símbolo PJ-VIJ-206, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "e" do inciso I do art. 2º desta Lei;

VIII - duas de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível, Símbolo PJ-VIJ-207, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 3º e no inciso I do art. 4º desta Lei;

2



ESTADO DA PARAÍBA

IX – uma de Chefe da Seção de Adoção, Símbolo PJ-VII-208, a quem compete desenvolver os serviços definidos na alínea “b” do inciso I do art. 3º desta Lei;

X – uma de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional, Símbolo PJ-VII-210, a quem compete desenvolver os serviços definidos no inciso II do art. 3º desta Lei;

Parágrafo único – O valor da gratificação das funções de confiança definidas neste artigo é o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

Função Comissionada	Símbolo	Gratificação (R\$)
Secretário	PJ-VIJ-101	600,00
Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição	PJ-VIJ-202	400,00
Chefe da Seção de Informática, Comunicação e Pesquisa	PJ-VIJ-203	500,00
Chefe da Seção de Prevenção e Eventos	PJ-VIJ-204	400,00
Chefe da Seção de Controle e Avaliação Técnica e Financeira	PJ-VIJ-205	400,00
Chefe da Seção de Fiscalização e Transporte	PJ-VIJ-206	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Cível	PJ-VIJ-207	500,00
Chefe da Seção de Adoção	PJ-VIJ-208	400,00
Chefe da Seção de Administração	PJ-VIJ-209	400,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional	PJ-VIJ-210	500,00

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

DIRETORIA E SECRETARIA DE FÓRUM

Cargos Transformados	Quant	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo
Secretário 1ª/2ª Ent até 2 varas	57	259,80	600,00	340,20	19.391,40
Secretário 2ª Ent mais de 2 varas	7	285,76	700,00	414,24	2.899,68
Auxiliar de Administração 1ª/2ª	53	240,00	500,00	260,00	13.780,00
Auxiliar de Administração 2ª	12	240,00	500,00	260,00	3.120,00
Secretário 3ª Ent (J Pessoa e CG)	2	767,44	1.200,00	432,56	865,12
Secretário 3ª Ent (Bayeux-S.Rita-Cab)	3	767,44	800,00	32,56	97,68
Auxiliar de Administração 3ª	17	383,72	600,00	216,28	3.676,76
Diretor de Fórum JP e CG	2	855,23	1.710,46	855,23	1.710,46
Subtotal 1					45.541,10



ESTADO DA PARAÍBA

Cargos Novos	Quant .	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo
Diretor do Fórum Criminal JP	1	-	1.710,46	1.710,46	1.710,46
Secretário do Fórum Criminal	1	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Subsecretário de Fórum	4	-	600,00	600,00	2.400,00
Chefe de Seção	23	-	600,00	600,00	13.800,00
Agente Judiciário de Vigilância I	62	-	240,00	240,00	14.880,00
Sub-Total 2	91	-	-	-	33.990,46
ACRÉSCIMO MENSAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR					79.531,56

Varas da Infância e Juventude de JP e CG					
Cargos Novos	Quant	V. Atual	V. Prop	Diferença	Acréscimo
Secretário	2	-	600,00	600,00	1.200,00
Chefe de Seção	5	-	500,00	500,00	2.500,00
Chefe de Seção	10	-	400,00	400,00	4.000,00
ACRÉSCIMO MENSAL PROJETO LEI					7.700,00